



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 83.736.793/0001-39



CONTRATO Nº 148/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Cupuaçu, nº 198/Fundos, Quadra 01/A -, Bairro: Morumbi, Novo Repartimento - Pa. Inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Sr.(a) **DEUZELI SENA VITAL**, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2736921 SSP/PA e CPF nº 440.445.422-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, a empresa **J E S FONSECA COMÉRCIO EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **04.707.391/0001-30**, estabelecida na **Rua 09 CASA 08 CONJ. JULIA SEFFER BAIRRO AGUAS LINDAS ANANINDEUA- PA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **WALDENOR MIRANDA BRITO JUNIOR**, portador do CPF **449.041.422-68 RG Nº 2385463 SSP/PA**, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº **8.666/93 e 10.520**, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Presencial nº 022/2015** de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE ANESTESIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

50- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.042- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais).**

6.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 022/2015, são meramente estimativos, não acarretando a Administração da **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Deuzeli Sena Vital



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O Contrato terá vigência de **06 (seis) Meses, iniciando em 26 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 26 de Fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

9.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

12.1.2. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

12.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora, designando fiscal do contrato através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- 13.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
13.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
13.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
13.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
13.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 até o 13.1.4, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.
13.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.
13.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.
13.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido na **Clausula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

14.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

15.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

15.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

Mital

21.



15.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **À AV AGUIA, QUADRA 27 CASA 20, BAIRRO UIRAPURU, CEP 68473-000 - Novo Repartimento-PA.**

16.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

16.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

17.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Deiseleir Silva Freitas
Sec. Municipal de Saúde
Data: 15/05/2018
Por: [Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 83.736.793/0001-39



17.3 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 26 de Agosto de 2015.

Deuzeli SENA Vital
Sec. Muni. de Saúde e Saneamento
Novo Repartimento - PA - 68.117-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:09555110000194

Assinado digitalmente
por FUNDO MUNICIPAL
DE
SAÚDE:09555110000194
Data: 2016.07.27
15:06:20 -0300

DEUZELI SENA
VITAL:44044542287

Assinado
digitalmente por
DEUZELI SENA
VITAL:44044542287
Data: 2016.07.27
15:05:37 -0300

J E S FONSECA COMÉRCIO EIRELI -EPP
CNPJ 04.707.391/0001-30
CONTRATADO (A)

J E S FONSECA
COMERCIO
ME:04707391000130

Assinado
digitalmente por J E S
FONSECA
COMERCIO
ME:04707391000130
Data: 2016.07.27
09:55:44 -0300

VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272

Assinado
digitalmente por
VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.07.27
15:04:17 -0300

Testemunhas:

1.
963.927.382-15

2.
008.541.082-20



Endereço: AVENIDA CASTANHEIRA, QD-39 Nº07
Cidade: NOVO REPARTIMENTO - PA

Fundo Municipal de Saúde

CEP: 68.473-000 Bairro: VILA MARABA
Fone: (94)3785-1150 Fax: CNPJ: 09.555.110/0001-94

ORDEN DE EMPENHO - PROCESSO

Processo: 752 / 2015

Nº Licitação: 22

Data de Homologação: 26/08/2015

Modalidade: Pregão

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE ANESTESIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO MUNICIPIO DE REPARTIMENTO / PA

Ficha: 68

Reserva de Dotação: 1088724864

Data da Reserva: 20/08/2015

Centro de Custo: 160000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação: 2042 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Subelemento: 4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Aplicação:

Fonte de Recurso: 013300 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI EXP

Item de Despesa: 00004 - MATERIAL PERMANENTE

Convênio:

Destino:

Fornecedor: 3024 - J E S FONSECA COMERCIO EIRELE EPP-ME

Tipo: JURÍDICA Documento: 04.707.391/0001-30

Endereço: Bairro: Cep:

Cidade/Estado: -

Fone:

Fax:

Contrato/Ano: 148 / 2015

Data de Início: 26/08/2015

Data de Término: 26/02/2016

Gestora Req.: 3 - Fundo Municipal de Saúde

Solicitação/Ano: 1304 / 2015

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	37368	CARRINHO DE ANESTESIA	1	UN	97.000,0000	97.000,00

Desdobramento: 4.4.90.52 - DESPESAS DE CAPITAL

Desc. Detalhada: POSSIBILIDADE DE CAPNOGRAFIA E MONITORIZAÇÃO DE AGENTES (OPCIONAL), ACOPLA DOIS VAPORIZADORES CALIBRADOS COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE; FILTRO VALVULAR TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL COM SISTEMA ANTIPOLUIÇÃO INCORPORADO, PARAMETROS VENTILATÓRIOS: FREQUENCIA (RPM) - 1 A 150, PARAMETROS MEDIDOS EM ATPD VOLUME CORRENTE INFANTIL (ml) - 10 A 100 VOLUME CORRENTE ADULTO (ml) - 100 A 2500.

Total por Solicitação =>

97.000,00

Total a Empenhar =>

97.000,00

